



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 021/2022 - SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Câmpus Gaspar

1. OBJETO

A Direção-Geral do Câmpus Gaspar do Instituto Federal de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 da Presidência da República; da IN 65/2020 do Ministério da Economia; e da Portaria do Reitor nº 1.795 de 29 de junho de 2022, torna pública a abertura do Edital que visa selecionar servidores em exercício no Câmpus Gaspar interessados em participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade de Teletrabalho, conforme critérios estabelecidos neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente edital tem por objetivo selecionar servidores para adesão ao PGD na modalidade teletrabalho.

2.2 O presente edital será de fluxo contínuo, sendo realizadas chamadas quando do surgimento de vagas a serem disponibilizadas para o PGD.

2.3 A definição do número de vagas permitidas para cada regime é definida de acordo com o disposto na Portaria do Reitor nº 1795 de 2022.

2.4 A adesão indicada no item 2.1 será de até 6 (seis) meses, a partir da publicação da portaria de autorização de adesão do servidor ao PGD, com caráter extraordinário de programa piloto.

2.5 A efetivação da modalidade teletrabalho se insere por opção do servidor que participará desta seleção, sendo restrita às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, **não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor e nem dever da administração pública.**

2.6 Considera-se teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas parcial ou integralmente de forma remota, com a utilização das tecnologias da informação, contidas no Anexo I deste edital, às expensas do servidor.

2.7 Em conformidade com a atividade a ser desenvolvida e com as vagas disponíveis neste edital, a participação do servidor no PGD na modalidade teletrabalho poderá ocorrer em regime integral ou parcial.

2.7.1 No **regime integral**, todas as atividades do servidor poderão ser desenvolvidas em ambiente distinto das dependências do IFSC, à exceção de eventuais convocações.

2.7.2 No **regime parcial**, as atividades do servidor serão desenvolvidas de forma alternada, entre jornadas presenciais, realizadas nas dependências do IFSC e jornadas remotas. Haverá dispensa do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente.



2.7.2.1 A jornada no regime parcial de teletrabalho será previamente acordada entre servidor e chefia imediata, registrada em plano individual de trabalho, conforme atividades desenvolvidas pelo servidor, e registradas em sistema próprio.

2.8 A seleção para a modalidade teletrabalho será realizada mediante condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

2.9 O servidor deverá permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação, conforme inciso V do Art. 9 do Decreto nº 11.072.

2.10 O servidor deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade, quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme inciso V do §6º do Decreto nº 11.072/2022.

2.11 Tendo em vista que, conforme Decreto nº 11.072/2022, §2º, do Art. 4º, “a instituição do teletrabalho não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo”, em caso de afastamento (licenças, férias e correlatos) de servidor em setores em que houver atendimento presencial, a chefia imediata, juntamente com a equipe, deverá reorganizar a escala de atendimento presencial de forma a garantir o horário pleno de funcionamento do setor, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pelas chefias e direção-geral.

2.12 Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na seleção à modalidade teletrabalho, conforme legislação vigente.

3. DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

3.1 As vagas disponíveis, bem como os pré-requisitos para a classificação, são aquelas publicadas nas chamadas, divulgadas conforme modelo do Anexo II.

3.2 O não cumprimento do pré-requisito estabelecido no Anexo II incorrerá em desclassificação deste edital.

3.3 A pontuação para classificação será definida conforme critérios estabelecidos no Anexo II, os quais levarão em consideração a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos candidatos.

3.4 Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o Dirigente da Unidade observará os seguintes critérios na priorização dos participantes:

- a) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- b) pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) com maior tempo de exercício no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC);
- d) com horário especial, nos termos dos parágrafos 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- e) quantidade de dependentes em idade escolar na mesma residência do servidor;
- f) servidores que convivem com pessoas do grupo de risco para doenças infectocontagiosas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 A realização da modalidade de teletrabalho é **vedada** aos servidores:

a) que desempenhem atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade;

b) que desenvolvam atividades cuja ausência nas atividades presenciais impacte na capacidade de atendimento ao público interno e externo;

c) que se candidatem à vaga em que a atividade seja diferente da atribuição do seu cargo efetivo ou função nomeada;

d) com autorização excepcional para cumprimento de jornada flexibilizada, que prestem serviços que exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público, conforme IN nº 11/2018.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do servidor para concorrer à seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 O servidor interessado deverá preencher o formulário eletrônico exclusivamente no endereço <https://forms.gle/Tc9rrTe9Vk239Rr78>, no período estabelecido no cronograma das chamadas do Câmpus Gaspar.

5.3 O servidor deverá optar por uma das vagas ofertadas, na qual já consta a definição se é modalidade integral ou parcial;

5.4 As informações apresentadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor e poderão ser apuradas conforme Art. 299 do Código Penal.

6. DO RESULTADO E RECURSOS

6.1 A seleção para a modalidade de teletrabalho observará os critérios estabelecidos nas chamadas, conforme descrito no Capítulo 3.

6.2 As inscrições serão submetidas à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Gaspar para deliberação sobre a classificação dos inscritos.

6.3 Após a análise, será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorrem, ordenados conforme prioridade enquadrada, observados os critérios deste edital.

6.4 O servidor poderá interpor recurso à Direção-Geral do Câmpus Gaspar, referente à publicação do resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado preliminar.

6.5 O servidor deverá interpor o recurso por meio do formulário próprio, conforme Anexo III e enviado para o email direcao.gaspar@ifsc.edu.br, com o título: Recurso Edital Teletrabalho.



6.6 O recurso deverá ser analisado pela Direção-Geral no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados do seu recebimento;

6.7 Não será analisado o recurso interposto fora do prazo.

6.8 Após decorrido o prazo e análise dos recursos, será publicado o resultado final.

7. DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO DO PGD

7.1 O(A) servidor(a) selecionado(a) para participar do Programa de Gestão de Desempenho na modalidade teletrabalho deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, disponível no Anexo IV, previamente à emissão da portaria de autorização de participação no programa.

7.2 O termo devidamente assinado pelo servidor e pela chefia deve ser encaminhado à CGP do Câmpus Gaspar.

7.3 O(A) servidor(a) participante do Programa de Gestão poderá ser desligado do programa nas hipóteses previstas no Art. 31 da Portaria do Reitor n.º 1.795 de 2022.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação no Programa de Gestão não constitui direito do servidor.

8.2 Não cabe acúmulo de banco de horas por serviço realizado em teletrabalho.

8.3 A vigência deste edital ~~é de 12 (doze) meses~~ **se encerra no dia 31 de outubro de 2023**, com reavaliação do programa após 6 meses da publicação deste edital.

8.4 Todas as fases de seleção serão publicadas no site do Câmpus Gaspar.

8.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste edital, bem como na legislação institucional e federal vigentes.

8.6 Após selecionado e assinado o termo de compromisso deverá ser emitida portaria contendo o nome do servidor e a modalidade do Programa de Gestão aderida;

8.7 As situações não previstas neste edital serão tratadas pela Direção-Geral do Câmpus Gaspar.

Gaspar, 26 de setembro de 2023.

Aprovado conforme despacho no processo nº 23292.027708/2022-73

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA

Diretora-geral do câmpus Gaspar/IFSC

Portaria IFSC nº 2.357, de 19 de agosto de 2021